



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 2075 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a abertura das igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Sobral-Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

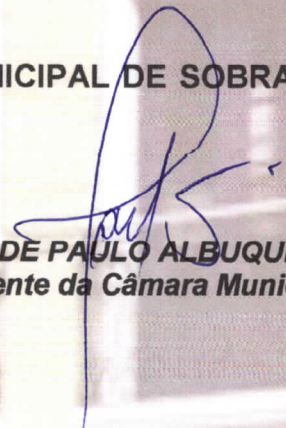
Art. 1º Ficam estabelecidas por esta Lei as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial, em períodos de calamidade pública ou estado de emergência, no Município de Sobral.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, a partir da publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de abril de 2021.


VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERALDO CRISTINO DE MENEZES